



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Lei nº. 533 /2006

Dispõe sobre atualização de vencimentos, e concessões de gratificações, dentre outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2006, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do vencimento de cada cargo previsto pelas tabelas "A" e "B" do anexo II da Lei Complementar nº 03/90, obedecendo-se aos seguintes valores:

- a) Médico, símbolo SMM-601 = R\$ 600,00 (seiscentos reais);**
- b) Enfermeiro, símbolo SMM-602 = R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- c) Dentista, símbolo SMM-603 = R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- d) Farmacêutico/Bioquímico, símbolo SMM-604 = R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- e) Fisioterapeuta, símbolo SMM-605 = R\$ 400,00 (quatrocentos reais);**
- f) Nutricionista, símbolo SMM-606 = R\$ 400,00 (quatrocentos reais);**
- g) Técnico em Nível Superior, símbolo ANS-501 = R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Art. 2º - Aos ocupantes de cargos mencionados pelo artigo precedente, ser-lhe-ão concedidas gratificações, observando-se, para tanto, ao seguinte:

- a) Médico, até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- b) Enfermeiro, até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Dentista, até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Farmacêutico/Bioquímico, até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) Técnico de Nível Superior, até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º - Aos demais funcionários e profissionais lotados na Secretaria de Saúde em atividades junto às unidades de saúde ou hospitalares, ou ainda aqueles que estejam desempenhando funções de caráter técnico ou de controle administrativo voltadas as ações de saúde conveniadas ou pactuadas, poderão ser-lhes concedidas gratificação no valor de até R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 2º - Aos demais funcionários lotados da Secretaria de Ação Social poderão ser-lhes concedida gratificação no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que exercendo atividades voltadas ao apoio à criança, ao adolescente, ou ainda em exercício junto a programas ou projetos concedidos pelos Governos Federal ou Estadual desenvolvidas pela referida unidade administrativa.

§ 3º - Os valores das gratificações estabelecidas neste artigo, excluem-se do limite estabelecido, a título de subsídios ao Chefe do Executivo Municipal, pagos a funcionários ocupantes de cargos de caráter de provimento efetivo, para tanto, utilizando-se de recursos provenientes de programas, ações pactuadas ou qualquer outra espécie de convênio, firmado entre a Prefeitura e órgãos dos Governos Federal ou Estadual.

§ 4º - Os valores pagos aos funcionários de que trata o artigo precedente, tanto a parte do vencimento como as outras parcelas, poderão ser custeadas utilizando-se de recursos provenientes de programas, ações pactuadas ou qualquer outra espécie de convênio firmado entre a Prefeitura e órgãos dos Governos Federal ou Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Art. 3º - O valor de cada plantão do profissional de medicina em exercício junto à unidade de saúde hospitalar municipal, conveniada ou pactuada, será o mesmo atribuído em outros hospitais públicos, permitido o acréscimo de no máximo 30%(trinta por cento) daquele valor, a título de incentivo a valorização do profissional nos trabalhos de interiorização dos serviços de saúde, além de melhor e maior proximidade com a clientela assistida.

Art. 4º - Aos profissionais e funcionários exercendo atividades em programas, projetos, ações pactuadas ou qualquer outra espécie de convênio, serão concedidas estadia, alimentação e transporte para deslocamentos necessários à sua regular atuação.

Art. 5º - Fica autorizada a Chefia do Poder Executivo a proceder aos atos de admissões para investiduras em cargos criados legalmente, observando-se a norma legal específica para os casos de excepcionalidades, mediante procedimento administrativo, observando-se, principalmente, a publicação de edital indicando as vagas a ser preenchidas.

Art. 6º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas provenientes desta Lei, serão custeadas com recursos repassados pelos Governos Federal ou Estadual, ou ainda, utilizando-se de recursos estabelecidos em dotações orçamentárias do próprio orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2006.


Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional

Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Art. 32 - O valor de cada licença de profissional de medicina em exercício, tanto à unidade de saúde hospitalar municipal, como também em unidades de saúde existentes em outros hospitais públicos, pertencidos a município de São Mamede, que esteja em exercício, será a título de incentivo a valorização de profissional nos trabalhos de assistência dos serviços de saúde, além de melhor e maior produtividade com a eficiência existente.

Art. 33 - As prefeituras e funcionários exercendo atividades em exercício, poderão, desde que não haja conflito de interesses, exercer atividades em outros municípios, desde que haja autorização dos órgãos competentes e não haja prejuízo para o município de São Mamede.

Art. 34 - São atribuídas a Chefia do Poder Executivo a promover nos atos de administração para as unidades em cargo de chefia, observando-se a norma legal respectiva para os casos de excepcionalidade, mediante procedimento administrativo, observando-se o princípio da publicidade de editais, incluindo-se regras e procedimentos.

Art. 35 - Os recursos necessários para a cobertura das despesas administrativas, bem como despesas com recursos repassados pelos Governos Federal ou Estadual, em razão de atividades de natureza estatutária em benefício do município, serão de propriedade municipal.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário.

Leitura e aprovação em 20 de fevereiro de 2006.

Verba Rubrica de R\$ 1.000,00
Prestação de contas